

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 18/12/86
17hs 50 Rosales



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Vitória, 18 de dezembro de 1986.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 08 Hs. 02p

MENSAGEM Nº 100-86

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, § 1º e 71, item V, da Constituição Estadual, votei, totalmente, o projeto de lei complementar nº 19/86, que me enviara essa Presidência com o of. 115/86 data do de 15 de dezembro de 1986.

Seu texto está vazado nestes termos:

" Art. 1º - Fica incluído na Lei Complementar nº 2.760, de 30 de março de 1973, um artigo com o número 165, com a seguinte redação:

" Art. 165 - Ficam as Câmaras Municipais autorizadas a criar um órgão de previdência dos vereadores com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único - Para a criação do órgão, que será formalizada por lei, as Câmaras Municipais poderão agrupar-se.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

Ocorre, Senhor Presidente, que a Lei Complementar nº 2.760, de 30 de março de 1973, que dispõe sobre a organização municipal, constitui-se de 165 artigos o último dos quais de nº 165, evidentemente, assim dispõe:

" Art. 165 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 65, de 31 de dezembro de 1947 e as disposições em contrário, assim compreendidas todas aquelas que, direta ou indiretamente, se tornarem incompatíveis

Assunção
Divisão Legislativa
Proc. DL-n.º 08 Hs. 02p

Assunção
Assunção

Processo Legislativo nº	Folhas
106	23
Carimbo/Rubrica	

Processo Legislativo nº:	106	Folha:	24
Carimbo/Rubrica			

incompatíveis com os seus preceitos."

Impossível, por razões óbvias, acrescentar a uma lei artigo com número já existente em seu articulado.

Demais, um plano previdenciário exige, também, a contribuição financeira do poder público e, dependendo da abrangência do número de beneficiários e outros inúmeros fatores que lhe são próprios, talvez se torne em encargo demasiado oneroso para os Municípios, já bastante faltos de recursos para o cumprimento de seus modestos programas administrativos.

Por isso, não acho acertado que o Estado deva contribuir para agravar a atual situação de dificuldades em que se debatem os Municípios, como é público e notório.

Se as Câmaras Municipais decidirem que devem tornar a iniciativa de propor tal medida, a mim me parece que são os Senhores Prefeitos poderão decidir se a acolhem ou a refutam.

Exemplo frisante, na espécie, é o Instituto de Aposentadoria dos Vereadores de Vitória, criado pela Lei nº 2.502, de 22.7.1977, independentemente de qualquer prévia autorização.

Restituindo a Vossa Excelência os autógrafos do precitado projeto de lei, confio em que este veto receberá o apoio dos Senhores deputados.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de apreço e consideração.



JOSE MORAES

GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

02

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n. 08 fls. 04

Processo Legislativo nº 106
Carimbo/Rubrica 25

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/86

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei Complementar nº 19/86, resolve enviá-la à S. Exa. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Complementar nº 2.760, de 30 de março de 1973, um artigo com o número 165, com a seguinte redação:

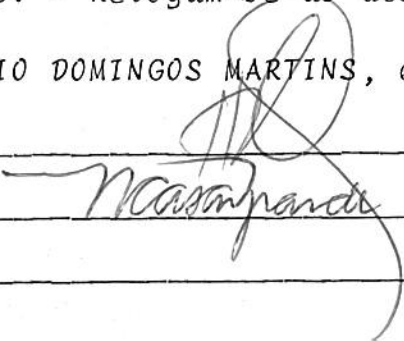
"Art. 165 - Ficam as Câmaras Municipais autorizadas a criar um órgão de previdência dos vereadores com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - Para a criação do órgão, que será formalizada por Lei, as Câmaras Municipais poderão agrupar-se.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 15 de dezembro de 1986.



PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/86

03
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n. 08 fls. 05

Processo Legislativo n.º 106
Carimbo/Rubrica 26

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei Complementar nº 19/86, resolve enviá-la à S. Exa. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Complementar nº 2.760, de 30 de março de 1973, um artigo com o número 165, com a seguinte redação:

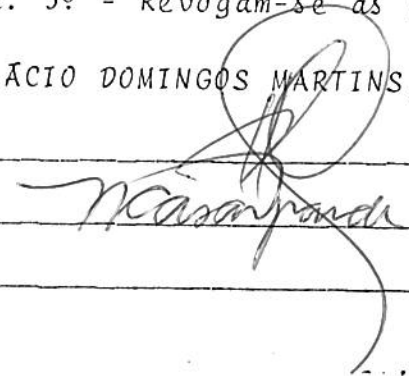
"Art. 165 - Ficam as Câmaras Municipais autorizadas a criar um órgão de previdência dos vereadores com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - Para a criação do órgão, que será formalizada por Lei, as Câmaras Municipais poderão agrupar-se.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 15 de dezembro de 1986.



PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO